



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 035/2016 – Autor: Ver. Abou Anni

PARECER Nº 779/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 19/5/2016, PÁGINA 124, COLUNA 01.

PARECER Nº 260/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/4/2017, PÁGINA 115, COLUNA 01.

PARECER Nº 736/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/6/2017, PÁGINA 86, COLUNA 02.

PARECER Nº 917/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 04/7/2017, PÁGINA 109, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/07/2017, p. 72

PARECER Nº 917/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa acrescentar o art. 2º-B à Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 2º-B proposto tem a seguinte redação:

"Art. 2º-B Os transportadores de escolares poderão proceder a troca simultânea do veículo cadastrado por outro mais novo, bem como operar o sistema de transporte coletivo privado de escolares de que trata esta lei.

Parágrafo único. A troca de que trata o caput deste artigo terá como condição a sua imediata comunicação ao órgão fiscalizador competente, contendo as características do veículo a ser trocado."

Conforme a justificativa, o objetivo da propositura é "aperfeiçoar a prestação do serviço de transporte coletivo de escolares, pois, atualmente, o transportador que pretende trocar definitivamente o veículo não consegue operar o sistema por inúmeros dias, em razão da burocracia pertinente a troca da placa categoria 'particular' para 'aluguel', o que, incontestemente, acarreta prejuízo para esse relevante serviço de interesse público".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/07/2017.

Jair Tatto - Presidente

Isac Felix - Relator(a)

Atílio Francisco

Ota

Rodrigo Goulart

Soninha Francine

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2017, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.